



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 035/14 – CEDECONDH

Obriga as casas noturnas a instalar dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes no estabelecimento e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 8, manifestando que este insere-se no âmbito de competência Municipal, sendo constitucional e organicamente legal, inexistindo óbice a sua tramitação. Contudo, fez ressalva ao art. 5º do referido projeto aduzindo que ele traz violação ao princípio constitucional de independência de poderes por atribuir obrigação ao Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 7 e 8, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, fl. 13, manifestou-se pela aprovação do Projeto. No entanto, fez ressalva com relação ao art. 5º do Projeto em baila, sugerindo que este fosse alterado.

Isso posto, verificada a inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de maio de 2014.


Vereador Mario Fraga,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1061/13
PLL Nº 088/13
Fl. 2

PARECER Nº 035/14 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 27-05-14

Vereador Alberto Kopittke – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidenta

Vereadora Sefora Mota

Vereadora Fernanda Melchionna